CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 048, AO ART. 15 DO PLC 19/2019

Adiciona-se o §5º, com a seguinte redação:

"§5° – Visando-se à proteção dos recursos hídricos, na Área de Proteção de Mananciais é vedado empreendimento residencial multifamiliar e, consequentemente, a delimitação de sobrezoneamentos para tal fim, exceto se houver sobreposição com as normas das Áreas A da AIURB-3, que prevalecem."

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Trata-se de ampliar a preservação dos recursos hídricos nas Áreas de Proteção de Mananciais, para torná-la mais efetiva mediante a vedação de empreendimentos multifamiliares, ressalvando-se, porém, as normas próprias das áreas histórico-culturais da AIURB-3, que prevalecem.

MUP vereador Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!

Tel: 3359.8763 / 98835.7432 · vereadordrrubenscampos@cmc.mg.gov.br
Praça São Gonçalo, 18 - Centro · Contagem/MG · CEP 32017-170

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador Dr.Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!